

Brasil/Senegal

Serviços aéreos internacionais - resumo de provisões negociadas

Rotas

Serviços Mistos:

1.a. Rotas Brasileiras:

De: Pontos no Brasil | Via: Quaisquer pontos | Para: Pontos no Senegal | Além: Quaisquer pontos

1.b. Rotas Senegalesas:

De: Pontos no Senegal | Via: Quaisquer pontos | Para: Pontos no Brasil | Além: Quaisquer pontos

2) SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE CARGUEIROS

2.a. Rotas Brasileiras

Pontos no Brasil Via: Pontos intermediários | Para: Pontos no Senegal | Além: Pontos além

2.b. Rotas do Senegal

Pontos no Senegal Via: Pontos intermediários | Para: Pontos no Brasil | Além: Pontos além

Notas: 1. As empresas aéreas designadas de cada Parte podem, em qualquer ou em todos os voos, à sua opção, operar voos em qualquer ou em ambas as direções e omitir escalas em qualquer ponto ou pontos, desde que os serviços comecem ou terminem em um ponto no território da Parte que designa a empresa aérea. 2. Os pontos intermediários e além, mencionados nas rotas 1.a e 1.b acima serão mutuamente estabelecidos entre as autoridades aeronáuticas das duas Partes. 3. Nas operações de serviços mistos, escalas em terceiros países que não hajam sido previamente acordadas entre as duas Partes poderão ser operadas sem direitos de tráfego.

Referência: Anexo ao ASA

Capacidade

Operações mistas: 7 (sete) frequências mistas semanais, com qualquer tipo de aeronave, nas rotas especificadas.

Referência: MoU de abr/06

Operações exclusivamente cargueiras: 7 (sete) serviços exclusivamente cargueiros, com qualquer tipo de aeronave, nas rotas especificadas

Referência: MoU de abr/06

Direitos de tráfego

Operações mistas: Os direitos de tráfego de 5ª liberdade devem ser acordados entre as autoridades.

Referência: Artigo 2º do ASA

Operações exclusivamente cargueiras: Os direitos de tráfego de 5ª liberdade devem ser acordados entre as autoridades.

Referência: Artigo 2º do ASA

Preços

País origem

Referência: Artigo 13 do ASA

Designação

Múltipla

Referência: Artigo 3º do ASA

Código compartilhado

Permitido com empresas do próprio país ou da outra Parte. Adicionalmente, qualquer ponto além, a ser indicado por uma Parte, pode ser servido em código compartilhado entre empresas designadas desta Parte e empresas designadas daqueles países indicados, sem direitos de 5ª liberdade.

Referência: MoU de abr/06

Atualização: Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - Gerência de Acesso ao Mercado

Data: 20/02/2019